



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 95/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025 – PMLN/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA R E R
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 046.650.303-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 24, s/n, Chácara Raio de Sol – Jardim Maringá – CEP: 68.530-000, Cidade Rio Maria – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Henrique Machado**, portador do RG nº 5.769.623 PC/PA, e inscrito no CPF sob nº 529.724.456-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 66/2025 – PMLN/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.343/24, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos **serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde** do Município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Lajeado Novo/MA, por um período de 12 (doze) meses.	KG	5800	R\$ 9,25	R\$ 53.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução integral e contínua das atividades de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento, incineração e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades que compõem a rede pública de saúde do Município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, em especial:

- a) Resolução CONAMA nº 358/2005 e suas atualizações;
- b) Resolução ANVISA RDC nº 222/2018;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- c) ABNT NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809 e NBR 10.004;
d) Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à gestão de resíduos de serviços de saúde.
- 2.3.** As atividades contratadas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Coleta:

- a) Realizada nas unidades de saúde em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
b) Efetuada por equipe devidamente treinada, uniformizada e equipada com EPI's adequados;
c) Utilização de recipientes e contentores apropriados, devidamente identificados e higienizados, de forma a evitar riscos ambientais e à saúde pública.

II – Transporte:

- a) Transporte externo dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final licenciada;
b) Utilização de veículos exclusivos para transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente registrados, identificados e equipados conforme exigências da legislação ambiental e sanitária;
c) Garantia de rastreabilidade da carga, mediante registro documental das coletas, rotas e destinos.

III – Armazenamento temporário:

- a) Estrutura física adequada para acondicionamento temporário, garantindo segurança e integridade dos resíduos até sua destinação;
b) Cumprimento das exigências de ventilação, impermeabilização e sinalização conforme normas da ANVISA e ABNT;
c) Observância do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para armazenamento temporário, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

IV – Tratamento e Incineração:

- a) Tratamento por incineração ou outro processo tecnicamente aprovado e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
b) Monitoramento e controle de emissões atmosféricas, conforme parâmetros da legislação ambiental vigente;
c) Emissão de relatórios técnicos periódicos, contendo volume de resíduos tratados, parâmetros de incineração e comprovação documental da destinação final.

V – Destinação Final:

- a) Disposição ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
b) Proibição expressa de descarte em áreas irregulares, lixões ou aterros não licenciados.

2.4. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir:

- a) Segurança dos trabalhadores envolvidos;
b) Preservação da saúde pública e do meio ambiente;
c) Rastreabilidade e transparência de todas as etapas do processo, mediante relatórios mensais de execução e certificados de destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- c) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e contrato;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando irregularidades;
- j) Fornecer à **CONTRATADA** o acesso aos locais de coleta dos resíduos, em dias e horários previamente acordados, de modo a não prejudicar a rotina das unidades de saúde;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura;
- g) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do contrato e da Administração Pública;
- i) Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada, identificada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- j) Disponibilizar todos os materiais, veículos, equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso;
- k) Apresentar, no início da execução contratual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a ser aplicado, com rotas, periodicidade, metodologia e cronograma de execução;
- l) Emitir Certificados de Tratamento e Destinação Final, referentes a cada carga de resíduos coletada, entregues à Administração como comprovante da execução dos serviços;
- m) Apresentar relatórios mensais de execução, contendo: quantitativos coletados, tipos de resíduos, datas de coleta, locais de origem, métodos de tratamento e destinação final;
- n) Manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais, autorizações de transporte, registros em conselhos de classe e demais documentos necessários à execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- o) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, manutenção de equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- p) Observar e cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária e proteção ambiental, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços;
- q) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando prontamente todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem solicitados;
- r) Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.
- s) Emitir documentos de rastreabilidade para cada coleta realizada e apresentar, ao final de cada mês, o respectivo Certificado de Tratamento e Destinação Final consolidado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

7.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;

7.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**: Banco SICREDI 748; Agência 0804; Conta 34.901-0 Operação 00.

7.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

7.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 7.1, por culpa do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;

7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

7.7. O **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

7.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 - Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de impostos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 - Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse público e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 09 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.550.115/0001-76

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142	CONTRATANTE Assinado de forma digital por R E R EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA:01195098000142 Dados: 2025.10.10 09:59:35 -03'00'
---	--

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 01.195.098/0001-42

Carlos Henrique Machado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº: 054938553-02

2-
CPF nº: 959.331.153-04